

Quadro comparativo - Reforma do Estatuto Social SICOOB ACRE – Adequação ao Modelo Padrão do Sicoob e Modelo Dual de Governança

Versão Anterior	Proposta de Alteração	Justificativa
<p align="center">TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p align="center">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL</p> <p>Art. 1º</p> <p>I. sede e administração na Avenida Brasil, nº. 420 - Centro - cidade de Rio Branco, Estado do Acre – CEP 69.900-078;</p> <p>II. foro jurídico na cidade de Rio Branco - AC;</p> <p>Parágrafo único. A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Central SICOOB NORTE, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>Art. 1º</p> <p>I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Brasil, nº. 420 - Centro - cidade de Rio Branco, Estado do Acre – CEP 69.900-078;</p> <p>§ 1º...</p> <p>§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.</p>	<p>Inclusão do § 2º, em razão da Lei Complementar nº 161 de 04 de janeiro de 2018, que permite as cooperativas captarem recursos de municípios listados em sua área de ação.</p>

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Art. 33. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos,</p> <p>a) obrigatórios:</p> <p>I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Art. 33. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos,</p> <p>a) obrigatórios:</p> <p>II. 50% (ciquanta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p>	
<p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 26. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p>	<p>Proposta de inclusão, em razão do Sicoob admitir associados por meio do aplicativo.</p>

	<p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a <i>Cooperativa</i> migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 24 deste Estatuto Social.</p>	
--	---	--

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO	SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO	
<p>Art. 27. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>	<p>Art. 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">I. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (<i>trezentos reais</i>) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ a R\$300,00 (<i>trezentos reais</i>), deve ser observado o seguinte:<ul style="list-style-type: none">a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva atualização monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;	<p>Proposta de inclusão, em razão da associação por meio eletrônico.</p>

<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Art. 28. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i>, tiver no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Art. 28. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:</p>	<p style="text-align: center;">Proposta de adequação do Estatuto Social, ao modelo padrão do SICOOB.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO V DAS OPERAÇÕES</p> <p>Art. 34.</p> <p>§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO V DAS OPERAÇÕES</p> <p>Art. 36.</p> <p>§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.</p>	<p style="text-align: center;">Inclusão da complementação do § 1º, em razão do novo modelo permitir a captação de recursos de municípios.</p>

<p style="text-align: center;">Título VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art. 43. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p> <p>Art. 44. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art. 45. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 18 (dezoito) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.</p> <p>§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no <i>caput</i>, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.</p> <p>§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.</p>	<p style="text-align: center;">Proposta de inclusão em razão da representação por delegados.</p>

<p>de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>	<p>§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.</p> <p>§ 4º A <i>Cooperativa</i>, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.</p> <p>§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.</p> <p>Art. 46. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>	
<p style="text-align: center;">SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</p> <p>Art. 41. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</p> <p>Art. 42. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p>IV. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;</p>	<p>Proposta de inclusão em razão da representação por delegados.</p>

<p>II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</p> <p>III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p>	<p>V. metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;</p> <p>VI. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.</p> <p>Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da <i>Cooperativa</i>, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>	
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Art. 45.</p> <p>Art. 46. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Art. 47.</p> <p>Art. 48. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 54, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.</p>	<p style="text-align: center;">INCLUSÃO, EM RAZÃO DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS.</p>

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES	SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES	
<p>Art. 48. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>;II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;III. aprovação da política de governança corporativa;IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Norte.	<p>Art. 50. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>;II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 3º deste Estatuto Social;VI. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Norte.	<p>INCLUSÃO DOS INCISOS, EM RAZÃO DO MODELO PADRÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB.</p>

<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 58. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 7 (sete) efetivos-e 2 (dois) membros suplentes.</p> <p>§ 1º Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverá ser escolhido, entre os membros eleitos, o presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Na Assembleia Geral em que houver eleição do Conselho de Administração, também deverá ser eleita a Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, a qual deverá ser composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Operacional. O prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos.</p> <p>§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse de seus substitutos.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 60. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 7 (sete) membros efetivos.</p> <p>Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverá ser escolhido entre os membros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Inclusão em razão do modelo Dual de governança, onde a Diretoria Executiva e segregada do Conselho de Administração.</p>
--	---	--

<p>Art. 68. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p>	<p>Art. 68. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p> <p>Art. 69. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p>	<p>Adequação ao modelo padrão de Estatuto Social previsto no MIG – Regulação Institucional e em razão da segregação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.</p>
	<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO</p> <p>Art. 70. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controles e Riscos.</p>	<p>Adequação ao modelo padrão de Estatuto Social previsto no MIG – Regulação Institucional</p> <p>Adequação para Diretoria Executiva segregada do Conselho de Administração.</p>

<p align="center">SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p align="center">SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	
<p>Art. 71. Compete ao diretor Presidente, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 67, deste Estatuto Social; II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>; III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>; V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; VI. outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso; VII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral; 	<p>Art. 75. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 69, I, deste Estatuto Social; II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>; III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>; V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; VI. outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso; VII. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, 	<p>Redistribuição das atribuições nas 03 (três) novas Diretorias.</p>

<p>II. substituir o diretor-presidente e o diretor operacional;</p> <p>III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);</p> <p>IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p>V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p>VII. decidir, em conjunto com o diretor presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p>IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações</p>	<p>II. substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Controles e Riscos;</p> <p>III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;</p> <p>IV. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>V. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>VI. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;</p> <p>VII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>VIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quotas-parte, bem como as transferências realizadas entre associados; e</p> <p>IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p>	
--	--	--

<p>financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);</p> <p>XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;</p> <p>XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e,</p> <p>XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.</p> <p>Art. 73. Compete ao diretor Operacional:</p> <p>I. assessorar o diretor presidente em assuntos de sua área;</p> <p>II. substituir o diretor presidente e o diretor administrativo financeiro;</p> <p>III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p>IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;</p>	<p>Art. 77. Compete ao diretor de controles e riscos:</p> <p>I. assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Negócios em assuntos de sua área;</p> <p>II. substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Negócios;</p>	
--	---	--

<p>V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>IX. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;</p> <p>X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>XI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>XII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quotas-parte, bem como as transferências realizadas entre associados; e</p> <p>XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>Art. 74. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por</p>	<p>III. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>IV. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>V. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p>VI. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;</p> <p>VII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e,</p>	
--	--	--

<p>2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>		
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p>Art. 75. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p>Art. 78. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>§ 1º. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Central.</p> <p>§ 2º. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>Adequação ao modelo padrão do Sicoob de Estatuto Social (inclusão de novo inciso).</p> <p>Adequação em razão do modelo de Estatuto Social padrão do Sicoob.</p>